

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## **DECRETO N.º 129, DE 12 JUNHO DE 2021.**

Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (2019-n CoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral, tendo em vista que o vírus ainda não nos permite viver em normalidade;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Redenção, entre 12 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, a realização de praticas esportivas que gerem aglomerações, tais como: Corrida de Cavalos, Argolinhas, Cavalgadas, futebol, entre outros.

Art. 2º. Entre 12 de julho de 2021 a 20 de julho de 2021, fica proibido o funcionamento no período das 20:00 hs às 06:00 hs da manhã de ( bares, boates, restaurantes, lanchonetes, sorveterias).

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 3º - Fica proibido, enquanto durar esse decreto, a instalação de barracas dos feirantes residentes em outras cidades na feira livre do nosso município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal e o apoio da Polícia Militar, orientará, bem como fiscalizará o cumprimento deste decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução decorrente da contaminação pelo Corona vírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 12 de julho de 2021.

**GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES**  
Prefeita Municipal